



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Terça-feira, 27 de Janeiro de 2009

R\$1,50

PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

DECRETOS

DECRETO N.º 054-S, DE 26 DE JANEIRO DE 2009.

Homologa o Decreto Municipal n.º 204/2008 de 19 de dezembro de 2008, do Prefeito Municipal de Apicá/ES, que declara situação anormal caracterizada como Situação de Emergência, na área de seu Município afetado por desastre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 91, inciso XX da Constituição Estadual, pelo disposto na Lei n.º 299, de 10 de novembro de 2004 e pelo Art. 17, § 1º do Decreto Federal n.º 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal n.º 204/2008 de 19 de dezembro de 2008, do Prefeito Municipal de Apicá/ES, que declara situação anormal caracterizada como Situação de Emergência na área de seu município afetado por enxurradas ou inundações bruscas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data

de sua publicação, devendo vigor por um prazo de noventa dias, retroagindo os seus efeitos a 19 de dezembro de 2008.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 de janeiro de 2009; 188.º da Independência; 121.º da República e 475.º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

DECRETO N.º 2208-R, DE 26 DE JANEIRO DE 2008.

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1.º O art. 70 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 70.
.....
XV.....

a) máquinas e equipamentos listados no Anexo VII, observado o disposto no § 8.º; e
.....

§ 8.º Em relação às mercadorias classificadas nos códigos NCM
8421.39.90, 8443.19.90,
8443.32.23, 8443.32.31,
8443.32.32, 8443.32.34,
8443.32.35, 8443.32.36,
8443.32.40, 8443.32.52,

8443.32.59, 8443.39.10,
8443.39.21, 8443.39.28,
8471.30.12, 8471.30.19,
8471.41.10, 8471.41.90,
8471.49.00, 8471.50.10,
8471.50.20, 8471.50.30,
8471.50.40, 8471.60.52,
8471.60.53, 8471.60.59,
8471.60.61, 8471.60.62,
8471.60.90, 8471.70.11,
8471.70.12, 8471.70.19,
8471.70.21, 8471.70.29,
8471.70.32, 8471.70.39,
8471.70.90, 8471.80.00,
8471.90.12, 8471.90.14,
8471.90.90, 8479.89.99,
8504.40.29, 8504.50.00,
8505.20.90 e, 8505.90.10, o benefício de que trata o inciso XV, a, aplica-se exclusivamente nas operações destinadas a consumidor

final localizado neste Estado ou a estabelecimento industrial que atenda às disposições do art. 4.º da Lei federal n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991. “ (NR)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 de janeiro de 2009, 188.º da Independência, 121.º da República e 475.º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

CRISTIANE MENDONÇA
Secretária de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2209-R, DE 26 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira Anual, estabelece o cronograma de desembolso do Poder Executivo e as metas bimestrais de arrecadação da receita para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, Item III da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos Artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.969, de 29 de julho de 2008, bem como a Lei nº 9.111, de 15 de janeiro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º. A movimentação e empenho das dotações orçamentárias aprovadas no orçamento de 2009, relativas a Outras Despesas Correntes (custeio) financiadas com recursos de caixa do tesouro, têm como limite os valores constantes do Anexo I deste decreto.

§ 1º. A distribuição mensal das cotas financeiras detalhadas por grupo de despesa e fonte de recursos, das dotações orçamentárias de que trata o caput do artigo, entre as respectivas unidades gestoras, fica a critério de cada Secretaria, que as encaminhará à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, que é o órgão responsável pelo desbloqueio dos recursos para fins de lançamento no SIAFEM.

§ 2º Os Secretários de Estado de Economia e Planejamento e da Fazenda poderão autorizar, em caráter excepcional, o desbloqueio de dotações orçamentárias além dos valores estabelecidos no Anexo I deste decreto, com base na justificativa apresentada pelos Órgãos da real necessidade da despesa.

Art. 2º. A programação financeira anual poderá ser reavaliada bimestralmente de acordo com o comportamento da receita e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.969/08, em observância ao que dispõe o Art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 3º As Unidades Gestoras deverão efetuar seus empenhos priorizando despesas com:

I – Alimentação de presos;

www.es.gov.br

Para ter acesso ao que acontece no Espírito Santo acesse

UM NOVO ESPÍRITO SANTO
Governador do Estado

- II – Auxílio alimentação;
- III - Combustíveis e lubrificantes;
- IV - Locação de imóveis;
- V - Locação de máquinas, equipamentos e veículos;
- VI - Manutenção e conservação de bens imóveis;
- VII - Manutenção e conservação de equipamentos;
- VIII - Outras locações de mão-de-obra;
- IX - Serviços bancários;
- X - Serviços de água e esgoto;
- XI - Serviços de comunicação;
- XII - Serviços de cópias e reprodução de documentos;
- XIII - Serviços de energia elétrica;
- XIV - Serviços de limpeza e conservação;
- XV - Serviços de processamento de dados;
- XVI – Vale transporte;
- XVII - Vigilância e segurança;
- XVIII – Transcol Social; e
- XIX – Nossa Bolsa.

Parágrafo Único – As despesas de que trata o caput do artigo deverão ser empenhadas no montante de recursos necessários ao respectivo atendimento anual, até o dia 27 de março de 2009 observadas:

I - A exigência do empenho total não se aplica na hipótese dos correspondentes contratos não vigorarem até o final do exercício de 2009, devendo ser empenhado, nesses casos, apenas o montante necessário ao pagamento dos contratos do ano;

II - Na hipótese prevista no inciso I, aplicam-se às exigências deste artigo para o empenho relativo a novos contratos, que poderão ser empenhados após 01.04.2009;

III - Cabe ao Chefe do Grupo Financeiro Setorial ou equivalente da Administração Direta e Indireta, informar a execução da meta física no histórico da nota de lançamento (NL) quando da liquidação da despesa.

Art. 4º Ficam liberadas para empenho, em sua totalidade as demais dotações orçamentárias aprovadas no orçamento de 2009 referentes às despesas com:

- I** – Pessoal e Encargos Sociais com recursos de todas as fontes;
- II** – Encargos Gerais do Estado com recursos de todas as fontes;
- III** – Regularização Fiscal de Débitos com a União;
- IV** – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo com recursos de todas as fontes;
- V** – Investimentos e Inversões Financeiras com recursos de caixa do tesouro;
- VI** – Outras Despesas Correntes (custeio), Investimentos e Inversões Financeiras com recursos arrecadados pelo órgão (fonte 0271), das Entidades Autárquicas, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes;
- VII** – Instituto de Pesos e Medidas do Espírito Santo com recursos de todas as fontes;
- VIII** – Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Saúde com recursos de caixa do tesouro;
- IX** – Fundo Estadual de Combate a Pobreza e as Desigualdades Sociais;
- X** – Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário;
- XI** – Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo.

Art. 5º. As dotações orçamentárias relativas às despesas financiadas com

recursos vinculados do tesouro e de outras fontes estarão bloqueadas em sua totalidade e somente serão desbloqueadas com base no efetivo ingresso dos respectivos recursos.

§ 1º Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo as dotações orçamentárias relativas às despesas financiadas com as fontes 0142 - Operações de Crédito Internas, 0143 - Operações de Crédito Externas, 0146 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, 0147 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e 0154 – CIDE que serão desbloqueadas após autorização da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e da Secretaria de Estado da Fazenda, sendo que ao final do exercício financeiro a despesa empenhada deverá estar limitada ao total da disponibilidade financeira respectiva.

§ 2º Os recursos das fontes 0134 – Incentivo SUS – União e 0135 – SUS – Produção, poderão ser desbloqueados no valor do teto limite estipulado pelo Ministério da Saúde, após análise da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

Art. 6º. Para fins deste decreto entende-se como:

§ 1º Receita de Caixa do Tesouro – o somatório das receitas arrecadadas pela administração direta, excluídas as destinações constitucionais e legais, as provenientes de impostos estaduais e taxas, receitas de contribuições, patrimonial, agropecuária, da indústria, de serviços e de outras receitas correntes e de capital, inclusive a cota-parte do fundeb e a receita de ações e serviços de saúde, as transferências federais recebidas do FPE, do IPI, dos recursos minerais, hídricos e de royalties do petróleo, transferências do IRRF, da Lei Kandir nº. 87/96 e de outras transferências federais não vinculadas, excluídas as destinações constitucionais e legais.

§ 2º Receita Vinculada do Tesouro – o somatório das receitas de transferências constitucionais e legais para os municípios e o fundeb, as transferências do salário educação, programa dinheiro direto na escola, programa nacional de alimentação escolar, as contribuições da CIDE, convênios e doações, as receitas provenientes de operações de crédito, a transferência para financiamento do Fundap, e outras vinculadas.

§ 3º Receita de Outras Fontes – o somatório das receitas arrecadadas pelas próprias Entidades Autárquicas, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes e as transferências recebidas de terceiros vinculadas a determinadas finalidades.

Art. 7º. A execução orçamentária poderá ser realizada através da descentralização interna de créditos ou provisão, quando envolver unidades gestoras de um mesmo órgão ou unidade bem como a descentralização externa de créditos ou destaque, quando envolver unidades gestoras de órgãos de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro.

§ 1º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários caberá a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento efetuar a descentralização, e a cota financeira correspondente será igualmente descentralizada, cabendo a Secretaria de Estado da Fazenda, efetuar o correspondente repasse financeiro com recursos do tesouro ou Entidade Autárquica, Fundo, Fundação e Empresa Estatal Dependente quando lhe couber.

§ 2º Excetua-se do “caput” deste artigo as despesas da Secretaria de Estado da Educação (fontes 0102 e 0103) e da Secretaria de Estado da Saúde (fonte 0104).

Art. 8º. Os créditos suplementares e especiais, que vierem a ser abertos no exercício, bem como os créditos especiais reabertos, com recursos de caixa do tesouro, terão sua execução condicionada aos limites fixados neste Decreto.

Art. 9º. Os empenhos emitidos, independentemente do tipo de despesa a

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais			
NESTA EDIÇÃO			
PODER EXECUTIVO - Nº 22.261		Comércio & Indústria	9
		Repartições Federais	-
		Ministério Público	9
CADERNOS			
Executivo	22 páginas	Municipalidades e Outros	14 páginas
Governo	1 a 6	Câmaras	1
Secretarias	6 a 21	Prefeituras	1 a 7
Assembleia Legislativa	-	Repartições Federais	7
Tribunal de Contas	21	Comércio & Indústria	8 a 10
		Ministério Público	11 a 14
Licitações	10 páginas	PODER JUDICIÁRIO - Nº 21.547	
Governo	1	Caderno do Judiciário	16 páginas
Secretarias	1 a 4	Tribunal de Justiça	1
Assembleia Legislativa	-	TRE	1 a 2
Tribunal de Contas	-	OAB	-
Prefeituras	4 a 8	Justiça Federal	2 a 16
Câmaras	-		

Vitória (ES), Terça-feira, 27 de Janeiro de 2009

ser atendida, explicitarão o cronograma de liquidação da despesa.

Art. 10 Os investimentos e inversões financeiras a iniciar deverão estar alinhados com as orientações estratégicas do Governo para o exercício de 2009.

Art. 11 Os ordenadores de despesa são responsáveis na execução orçamentária e financeira dos valores estabelecidos neste decreto, pela observância do cumprimento de todas as disposições legais contidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.969/08, na Lei nº 9.111/09 e na Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 12 Cabe à Auditoria Geral do Estado zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como adotar as providências para a responsabilização dos ordenadores de despesa e dos servidores que praticarem ato em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 13 Ficam deduzidas das cotas estabelecidas nos Anexos I deste Decreto, os valores referentes a 1/12 avos já liberados conforme estabelecido no art. 41 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 8.969/08.

Art. 14 Ficam estabelecidas as metas bimestrais de arrecadação da Receita Total do Estado, para o exercício financeiro de 2009, conforme discriminação

constante do Anexo II, deste decreto.

Art. 15 Ficam os Secretários de Estado da Fazenda e de Economia e Planejamento autorizados a estabelecer, em conjunto, instruções complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 16 As disposições deste decreto aplicam-se aos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 de janeiro de 2009, 188º da Independência, 121º da República e 475º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

CRISTIANE MENDONÇA
Secretária de Estado da Fazenda

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE CUSTEIO - EXERCÍCIO DE 2009
RECURSOS DE CAIXA DO TESOUREIRO

R\$ 1,00

ÓRGÃOS	BIMESTRE						TOTAL
	1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM	5º BIM	6º BIM	
SECRETARIA DA CASA CIVIL	92.816,00	92.816,00	92.816,00	92.816,00	92.816,00	92.815,00	556.895,00
SECRETARIA DA CASA MILITAR	1.090.036,00	1.090.036,00	1.090.036,00	1.090.036,00	1.090.036,00	1.090.033,00	6.540.213,00
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	185.987,00	185.987,00	185.987,00	185.987,00	185.987,00	185.985,00	1.115.920,00
SUPERINT. EST. COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.405.378,00	2.405.378,00	2.405.378,00	2.405.378,00	2.405.378,00	2.405.379,00	14.432.269,00
DEFENSORIA PÚBLICA	410.241,00	410.241,00	410.241,00	410.241,00	410.241,00	410.241,00	2.461.446,00
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	1.092.574,00	1.092.574,00	1.092.574,00	1.092.574,00	1.092.574,00	1.092.576,00	6.555.446,00
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	368.664,00	368.664,00	368.664,00	368.664,00	368.664,00	368.662,00	2.211.982,00
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO	122.975,00	122.975,00	122.975,00	122.975,00	122.975,00	122.977,00	737.852,00
SEFAZ	5.166.667,00	5.166.667,00	5.166.667,00	5.166.667,00	5.166.667,00	5.166.665,00	31.000.000,00
SEP	1.790.333,00	1.790.333,00	1.790.333,00	1.790.333,00	1.790.333,00	1.790.335,00	10.742.000,00
SEGER	4.823.137,00	4.823.137,00	4.823.137,00	4.823.137,00	4.823.137,00	4.823.138,00	28.938.823,00
SEDES	911.333,00	911.333,00	911.333,00	911.333,00	911.333,00	911.335,00	5.468.000,00
SEAG	3.028.333,00	3.028.333,00	3.028.333,00	3.028.333,00	3.028.333,00	3.028.335,00	18.170.000,00
SECT	3.478.141,00	3.478.141,00	3.478.141,00	3.478.141,00	3.478.141,00	3.478.139,00	20.868.844,00
ADM DIRETA E FAPES	491.110,00	491.110,00	491.110,00	491.110,00	491.110,00	491.109,00	2.946.659,00
FUNCIPEC	666.667,00	666.667,00	666.667,00	666.667,00	666.667,00	666.665,00	4.000.000,00
NOSSA BOLSA	2.320.364,00	2.320.364,00	2.320.364,00	2.320.364,00	2.320.364,00	2.320.365,00	13.922.185,00
SETOP	4.836.792,00	4.836.792,00	4.836.792,00	4.836.792,00	4.836.792,00	4.836.790,00	29.020.750,00
SEDURB	642.083,00	642.083,00	642.083,00	642.083,00	642.083,00	642.085,00	3.852.500,00
SETUR	931.018,00	931.018,00	931.018,00	931.018,00	931.018,00	931.020,00	5.586.110,00
SESPORT	1.670.366,00	1.670.366,00	1.670.366,00	1.670.366,00	1.670.366,00	1.670.365,00	10.022.195,00
SECULT	1.472.927,00	1.472.927,00	1.472.927,00	1.472.927,00	1.472.927,00	1.472.925,00	8.837.560,00
SEAMA	1.720.813,00	1.720.813,00	1.720.813,00	1.720.813,00	1.720.813,00	1.720.810,00	10.324.875,00
SEDU	40.767.009,00	40.767.009,00	40.767.009,00	40.767.009,00	40.767.009,00	40.767.006,00	244.602.051,00
FONTE 01	6.134.167,00	6.134.167,00	6.134.167,00	6.134.167,00	6.134.167,00	6.134.165,00	36.805.000,00
FONTE 02	29.272.341,00	29.272.341,00	29.272.341,00	29.272.341,00	29.272.341,00	29.272.342,00	175.634.047,00
FONTE 03	5.360.501,00	5.360.501,00	5.360.501,00	5.360.501,00	5.360.501,00	5.360.499,00	32.163.004,00
SESA	44.608.056,00	44.608.056,00	44.608.056,00	44.608.056,00	44.608.056,00	44.608.054,00	267.648.334,00
SESP	19.234.650,00	19.234.650,00	19.234.650,00	19.234.650,00	19.234.650,00	19.234.650,00	115.407.900,00
SESP ADM	5.430.782,00	5.430.782,00	5.430.782,00	5.430.782,00	5.430.782,00	5.430.780,00	32.584.690,00
P. CIVIL	2.544.219,00	2.544.219,00	2.544.219,00	2.544.219,00	2.544.219,00	2.544.220,00	15.265.315,00
P. MILITAR	9.102.825,00	9.102.825,00	9.102.825,00	9.102.825,00	9.102.825,00	9.102.825,00	54.616.950,00
C. BOMBEIROS	794.931,00	794.931,00	794.931,00	794.931,00	794.931,00	794.933,00	4.769.588,00
DSPM	1.353.560,00	1.353.560,00	1.353.560,00	1.353.560,00	1.353.560,00	1.353.557,00	8.121.357,00
FUNREPOCI	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.333,00	8.335,00	50.000,00
SEJUS	12.913.339,00	12.913.339,00	12.913.339,00	12.913.339,00	12.913.339,00	12.913.339,00	77.480.034,00
ADM DIRETA, PROCON E FUNDOS	10.855.673,00	10.855.673,00	10.855.673,00	10.855.673,00	10.855.673,00	10.855.672,00	65.134.037,00
IASSES	2.057.666,00	2.057.666,00	2.057.666,00	2.057.666,00	2.057.666,00	2.057.667,00	12.345.997,00
SETADES	8.128.383,00	8.128.383,00	8.128.383,00	8.128.383,00	8.128.383,00	8.128.385,00	48.770.300,00
ADM DIRETA E FEAS	2.556.633,00	2.556.633,00	2.556.633,00	2.556.633,00	2.556.633,00	2.556.635,00	15.339.800,00
TRANSCOL SOCIAL	5.571.750,00	5.571.750,00	5.571.750,00	5.571.750,00	5.571.750,00	5.571.750,00	33.430.500,00
TOTAL	161.892.051,00	161.892.051,00	161.892.051,00	161.892.051,00	161.892.051,00	161.892.044,00	971.352.299,00

Quer conhecer um pouco mais da história do Espírito Santo?

Acesse o portal www.es.gov.br e clique na opção Espírito Santo.

UM NOVO
ESPIRITO SANTO
Governador do Estado

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - 2009 (artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal) - BASE RECEITA 2009 PARA PROG FINANCEIRA
PREVISÃO/ARRECAÇÃO DA RECEITA TOTAL DO ESTADO 2009 (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA						TOTAL
	1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM	5º BIM	6º BIM	
RECEITA TOTAL	1.732.923.991	1.765.799.059	1.807.213.338	1.895.642.656	1.845.319.201	2.067.599.208	11.114.497.453
RECEITAS CORRENTES	1.682.673.012	1.723.423.151	1.766.678.960	1.845.109.180	1.793.608.565	2.011.032.467	10.822.525.335
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.175.757.466	1.250.237.465	1.266.367.465	1.284.641.959	1.298.224.010	1.398.336.978	7.673.565.343
ICMS	1.070.770.400	1.071.770.400	1.081.770.400	1.171.631.000	1.195.503.064	1.301.532.118	6.892.977.382
IPVA	19.070.000	92.550.000	98.680.000	27.090.000	16.800.000	10.884.261	265.074.261
IRRF	37.563.624	37.563.624	37.563.624	37.563.624	37.563.624	37.563.618	225.381.738
ITCD	2.845.426	2.845.426	2.845.426	2.845.426	2.845.426	2.845.427	17.072.557
Taxas	45.508.016	45.508.015	45.508.015	45.511.909	45.511.896	45.511.554	273.059.405
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	28.613.175	25.662.938	29.662.029	32.741.118	31.022.580	35.401.202	183.103.042
RECEITA PATRIMONIAL	59.996.886	59.998.058	59.996.886	59.996.891	59.996.888	59.996.876	359.982.485
RECEITA AGROPECUÁRIA	419.998	420.000	420.000	420.002	420.000	420.000	2.520.000
RECEITA INDUSTRIAL	1.643.406	1.643.406	1.643.406	1.643.406	1.643.406	1.643.408	9.860.438
RECEITA DE SERVIÇOS	11.780.098	11.780.100	11.780.100	11.780.100	11.780.100	11.780.082	70.680.580
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	363.829.533	332.956.326	356.183.258	413.259.829	349.847.565	462.775.906	2.278.852.417
Transferências da União	279.288.542	244.552.775	268.223.448	312.128.126	251.611.650	362.313.540	1.718.118.080
Cota Parte do FPE	126.446.141	112.595.060	118.432.688	110.344.907	104.284.065	130.351.863	702.454.724
Cota Parte do IPI	24.484.930	26.604.965	27.610.011	33.024.927	33.305.972	39.377.633	184.408.438
Transf. Financeira da Lei Kandir nº87/96	10.391.842	10.391.842	10.391.843	10.391.843	10.391.843	10.391.842	62.351.054
Contribuição da CIDE	9.000.000	9.000.000	-	8.000.000	8.000.000	-	34.000.000
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo	370.583	372.662	389.111	485.040	495.697	431.157	2.544.249
C. Parte Royalties - Compensação Financeira	23.277.048	19.244.471	19.365.371	22.014.559	22.644.616	22.687.968	129.234.034
C. Parte Royalties - Participação Especial	20.850.000	-	25.321.986	58.716.543	-	81.445.471	186.334.000
C. Parte de Comp. Rec Hídricos e Minerais	411.488	506.943	506.582	709.400	788.032	883.994	3.806.439
Transf. de Recursos do SUS	61.605.856	61.605.856	61.605.856	61.605.856	61.605.856	61.605.861	369.635.141
Transf. do Fundo Nacional de Educação	2.450.654	4.230.976	4.600.000	6.835.050	10.095.570	15.137.750	43.350.000
Transf. Recursos FUNDEB	80.080.990	82.726.836	78.759.610	92.525.154	89.277.415	90.991.846	514.361.850
Transferências de Convênios	4.460.002	5.676.715	9.200.200	8.606.550	8.958.500	9.470.520	46.372.487
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.632.450	40.724.857	40.625.817	40.625.875	40.674.016	40.678.015	243.961.030
RECEITAS DE CAPITAL	70.454.726	70.404.726	70.404.726	70.404.726	71.004.726	75.530.415	428.204.045
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	34.000.000	34.000.000	34.000.000	34.000.000	34.000.000	36.000.000	206.000.000
ALIENAÇÃO DE BENS	595.454	595.454	595.454	595.454	595.454	595.458	3.572.728
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	9.272	9.272	9.272	9.272	9.272	9.271	55.631
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	35.850.000	35.800.000	35.800.000	35.800.000	36.400.000	38.925.686	218.575.686
Receita de Leilão do FUNDAP	35.850.000	35.800.000	35.800.000	35.800.000	36.400.000	38.925.686	218.575.686
Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-
REC CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS GOVERNAM	138.707.283	138.707.284	138.707.284	138.707.284	138.707.284	138.707.282	832.243.701
Contribuição Patronal	54.823.348	54.823.348	54.823.348	54.823.348	54.823.348	54.823.348	328.940.088
Repasse p/ Cobrir Déficit do Sistema Previdenciário	82.676.566	82.676.566	82.676.566	82.676.566	82.676.566	82.676.560	496.059.390
Outras Receitas Intraorçamentárias	1.207.370	1.207.370	1.207.370	1.207.370	1.207.370	1.207.374	7.244.224
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	158.911.030	166.736.102	168.577.632	158.578.534	158.001.374	157.670.956	968.475.628

Procuradoria Geral do Estado
- PGE -

Defensoria Pública do Estado
- DPE -

PORTARIA Nº 006-S, de 23 de janeiro de 2009.

Resumo de Ordem de Fornecimento

PORTARIA Nº 28, de 26 de Janeiro de 2009

Art. 1º - DESIGNAR a servidora LORYCE PEREIRA SILVA, para substituir a servidora CLAUDIA DE OLIVEIRA BARROS FEITOSA, na Chefia de Núcleo de Informações Jurídicas - Biblioteca/ CEI, no período compreendido entre 05/01/2009 e 03/02/2009, por motivo de férias.

Vitória, 23 de janeiro de 2009.

RODRIGO RABELLO VIEIRA
Procurador-geral do Estado
Protocolo 3974

Ata de Registro de Preços nº 009/2008.

Objeto: Fornecimento de coffee break.
Contratante: Procuradoria Geral do Estado
Contratada: Alimenta - Comércio e Serviço Ltda.

Ordem de Fornecimento nº 001/2009

Data do evento: 21/01/2009.
Valor: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Vitória, 26 de janeiro de 2009.
RODRIGO RABELLO VIEIRA
Procurador-geral do Estado
Protocolo 3952

Aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPE

A Defensoria Pública Geral do Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo de que trata a Lei Nº 9.111, de 15 de janeiro de 2009, conforme estabelecido no Art. 45 da Lei nº 8.969, de 29 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02/01/09.

Drª. Elizabeth Yazeji Hadad
Defensoria Pública Geral do Estado do Espírito Santo

VISITE NOSSO SITE www.dio.es.gov.br